



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ena Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP .69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101



Resolução nº 011/2012-CUni

Dispõe sobre a criação e a aprovação do regimento do Núcleo de Estudos em Administração e Negócios e dá outras providências.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que foi deliberado pelo CUni durante a reunião ordinária realizada no dia 03 de julho de 2012 e considerando o que consta no processo nº 23129.001834/2011-52,

RESOLVE,

Art. 1º. Criar o Núcleo de Estudos em Administração e Negócios – NEAN e aprovar o seu regimento, anexo a esta resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Salão das reuniões dos Conselhos Superiores, Boa Vista, 16 de julho de 2012.

Profa. Dra. Gioconda Santos e Souza Martínez

Presidente do CUni

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Núcleo de Estudos em Administração e Negócios – NAEN é uma unidade acadêmico-administrativa, vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisas e Pós-Graduação, que tem por objetivos:

- I - apoiar, planejar, organizar, elaborar e executar programas e projetos relativos à pesquisa, extensão acadêmica e pós-graduação;
- II - formar pesquisadores capazes de analisar as dimensões sociais, econômicas, políticas, culturais e ecológicas das relações sociedade-natureza, observando-se as especificidades regionais;
- III - capacitar o aluno para avançar reflexões teórico-metodológicas sobre a interface sociedade e meio ambiente;
- IV - estimular a produção acadêmico-científica no campo das Ciências Sociais Aplicadas¹.

Parágrafo Único - O NEAN é composto por pesquisadores da UFRR ou de instituições conveniadas, com formação acadêmica - e/ou atuação profissional e de pesquisa - nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 2º. Para cumprir seus objetivos, o NAEN se propõe a:

- I - realizar pesquisas próprias ou em convênios com outras instituições;
- II - colaborar na criação e no funcionamento de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, extensão e treinamento, nas áreas de sua especialidade, propostos por unidades acadêmicas da UFRR ou instituições conveniadas;
- III - colaborar nos programas de pesquisas de unidades da Universidade, nas áreas de sua especialização;
- IV - colaborar com os demais órgãos da UFRR, quando solicitado, nos diversos aspectos das Ciências Sociais Aplicadas.

¹ Vide normas do CNPq, <http://www.cnpq.br>.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º. O NEAN tem a seguinte estrutura:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Coordenadoria Científica.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 4º. O Conselho Deliberativo é instância superior de deliberação e normalização em matéria acadêmica e administrativa.

§1º. Compõem o Conselho Deliberativo:

- I - O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação (ou seu representante), membro nato e seu Presidente;
- II - O coordenador ;
- III - Os líderes de linhas de pesquisas vinculadas;
- IV - Um representante dos estudantes (bolsistas ou não) em iniciação científica e em cursos de pós-graduação do NEAN, escolhido pelos pares.

§2º. Os pesquisadores vinculados ao núcleo e pesquisadores convidados, poderão participar das reuniões do Conselho, mas sem direito a voto.

Art. 5º. Os membros do Conselho Deliberativo terão assento no Conselho Deliberativo por períodos coincidentes com os de suas funções ou cargos.

Art. 6º. Perderá o mandato:

- I - o membro que perder o pressuposto de sua investidura;
- II - o membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho.

Parágrafo Único – Os conselheiros serão substituídos em suas faltas e impedimentos por suplentes, indicados da mesma forma que os titulares.

Art. 7º. O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por metade de seus membros.

§1º. A convocação da reunião será feita com, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas de antecedência por escrito e/ou por meio eletrônico.

§2º. As deliberações serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros.

§3º. Nas deliberações do Conselho, o Presidente terá somente o voto de qualidade.

Art. 8º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - traçar e estabelecer as diretrizes de atuação do NAEN;
- II - aprovar os Planos Anuais de Atuação
- III - zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo NEAN;
- IV - conhecer, em primeira instância, dos recursos interpostos das decisões do Coordenador e dos líderes de linha
- V - Sugerir alterações do presente regimento, por deliberação de dois terços de seus membros, submetendo as emendas à aprovação dos órgãos competentes;
- VI - aprovar o organograma técnico e administrativo;
- VII - aprovar o Relatório Anual de Atividades, elaborado pelo Coordenador, para encaminhamento a Câmara de pesquisa e Pós-Graduação;
- VIII - aprovar no nível de sua competência e encaminhar à deliberação das instâncias superiores:
 - a. o orçamento e as prestações de contas do Coordenador;
 - b. as propostas de contratação e dispensa de pessoal técnico e administrativo.
- IX - Aprovar a criação e extinção de linhas de pesquisa e o credenciamento de pesquisadores;
- X - Sugerir e aprovar, em primeira instância, a celebração de convênios.

CAPÍTULO IV

DA COORDENADORIA CIENTÍFICA

Art. 9º. A Coordenadoria Científica, órgão executivo e deliberativo em matéria acadêmica superior do NEAN será formada pelo Coordenador, assistido por um Coordenador associado, e pelos líderes de linhas de pesquisa.

Art. 10. O Coordenador é escolhido dentre os membros da Coordenadoria Científica e nomeado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

- I - o mandato do Coordenador é de 02 anos, permitindo-se uma recondução;
- II - o Coordenador é auxiliado por um Coordenador Associado, de sua escolha;

- III - o docente investido no cargo de Coordenador não fica desobrigado de suas atividades docentes na Universidade;
- IV - o Coordenador Associado substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele designadas.

Art. 11. Compete ao Coordenador:

- I - exercer a direção executiva, coordenação e supervisão de todas as atividades do NEAN;
- II - designar o Coordenador Associado;
- III - acompanhar os projetos e trabalhos do Núcleo, no sentido de prover os meios necessários para a realização da programação aprovada;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- V - elaborar o relatório anual das atividades do NEAN;
- VI - submeter ao Conselho Deliberativo:
 - a. os planos de atuação;
 - b. as propostas orçamentárias e as prestações de contas;
 - c. as propostas de estabelecimento de convênio e contratos de serviços;
 - d. as propostas de contratação e dispensa de pessoal técnico e administrativo.

Art. 12. Na vacância do Coordenador, assumirá a presidência o membro com com mais tempo de atuação na UFRR, que convocará novo processo de escolha no prazo de até 30 dias.

CAPÍTULO V DA PESQUISA

Art. 13. O NEAN é aberto a todos os pesquisadores que nele queiram desenvolver projetos de pesquisas nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas² e em projetos, estudos e pesquisas interdisciplinares aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14. Para participar do NEAN, o pesquisador apresentará projeto de pesquisa detalhado à Coordenadoria Científica, a qual encaminhará o mesmo, mediante parecer, ao Conselho Deliberativo, para apreciação.

§1º. O Coordenador poderá requerer parecer *ad Hoc* .

§2º. O pesquisador vinculado será desligado automaticamente do NEAN, quando o projeto inscrito estiver terminado e não for renovado ou substituído dentro de um período de trinta dias.

² Idem.

§2º. Os projetos inscritos serão reavaliados a cada seis meses pelo Conselho Deliberativo, ou a qualquer momento, a pedido do Coordenador para decisão sobre continuidade ou término dos mesmos.

Art. 15. O NEAN contará inicialmente, com as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Gestão Pública e Governança;
- b) Relações Interorganizacionais;
- c) Administração para Negócios;
- d) Gestão do Conhecimento;
- e) Estatística Aplicada à Administração e negócios.

§1º. O Conselho Deliberativo poderá ampliar as linhas de pesquisas, mediante justificativa.

§ 2º. Cada grupo de pesquisa contará com até 10 pesquisadores e cada pesquisador pode participar de até três grupos de pesquisa.

Art. 16. A Coordenadoria Científica elaborará de roteiros de pesquisas, manuais de orientação e outras ferramentas de apoio à formulação de projetos de pesquisa e os submeterá ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 17. Os membros do NAEN, diretamente vinculados a outras unidades, nele exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições que lhes forem conferidas pelas suas unidades de origem e com sua autorização expressa.

Art. 18. Anualmente, na primeira reunião ordinária, a Coordenadoria Científica deve apresentar o Plano Anual de Trabalho do NEAN, o qual será submetido à apreciação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 19. O NAEN será avaliado, anualmente, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE, podendo ter suas atividades encerradas por ato do Reitor, fundamentado nas seguintes circunstâncias:

- I – por solicitação do próprio NEAN, encaminhada à Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação;
- II – por decisão do CUNI, subsidiado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE, em função de desempenho insatisfatório do NEAN;
- III – por outras razões que justifiquem o encerramento das atividades do NEAN.